



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ASSIS MELO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2011.

(Do Sr. Assis Melo)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre a garantia no emprego durante e após as férias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção II do Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 138-A. É vedada a dispensa arbitrária durante as férias e até 60 (sessenta) dias a contar do retorno ao trabalho, ressalvado o previsto no art. 487.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão das férias em mais de um período, na forma do art. 134, § 1º, a garantia no emprego de 60 (sessenta) dias que trata o *caput* será aplicável após o primeiro período.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei foi apresentado na última Legislatura pelo eminente deputado Edmilson Valentim (PCdoB-RJ), sendo aprovado na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. A matéria foi arquivada nos termos do art. 105 do regimento Interno, pois precisava ter sua apreciação concluída nas Comissões Temáticas. Considerando a grande importância para os trabalhadores brasileiros, reapresento o Projeto de Lei para nova análise dessa Casa.

A justificativa na reapresentação da matéria decorre do direito previsto em norma internacional (Convenção 52 da Organização Internacional do Trabalho – OIT) e garantido pela Constituição Brasileira a todos os trabalhadores e trabalhadoras urbanos e rurais (art. 7, inciso XVII).

Entre os objetivos das férias está a preservação da saúde do trabalhador. Sem o descanso, o trabalhador pode ficar vulnerável às doenças, como a síndrome de *burnout*, que se caracteriza pela exaustão emocional, pela despersonalização e pela redução da realização pessoal. Ademais, as férias são importantes para garantir a integração do trabalhador à família e à comunidade.

A falta de férias, portanto, prejudica a saúde física e mental do trabalhador, reduzindo, além disso, sua produtividade.

Nos últimos anos, um novo problema tem sido observado em relação a esse descanso tão necessário. Trata-se do medo de sair de férias, fenômeno identificado e diagnosticado pelo professor de Psicologia organizacional e Saúde da Manchester School of Management, Cary Cooper, que também é conselheiro da OIT.

Segundo o professor Cooper, a fobia de férias se manifesta principalmente em sociedade em que a insegurança no trabalho é uma constante e tende a ocorrer com intensidade nas pequenas e médias empresas.

Não é surpresa, portanto, que pesquisa realizada em São Paulo e Porto Alegre pela International Stress Management Association (Isma-BR) tenha constatado que 38% dos trabalhadores têm medo de tirar férias. O principal motivo, segundo a pesquisa é o temor de perder o emprego. Por isso, é cada vez mais comum observar nas empresas, pessoas com férias acumuladas.

Considerando que este problema merece atenção do legislativo. Não basta que a Lei contenha a previsão de um direito, se houver impedimentos para a sua fruição. Neste caso, também é necessário estabelecer mecanismo para sua efetivação.

Nossa proposta é que seja dada ao empregado garantia no emprego durante as férias e até 60 dias após a volta ao serviço, ressalvado o direito ao aviso prévio previsto no art. 487 da CLT. Entendemos que medida nesse sentido proporcionará ao trabalhador brasileiro maior tranquilidade e segurança para poder gozar as férias tão necessárias à sua saúde.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, pedindo a todos apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Assis Melo
PCdoB/RS